



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

CONTRATO N.º 167/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 024/2020 - PROTOCOLO N.º 81/2020

Pelo presente instrumento, por um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 91.987.719/0001-13, estabelecida na Avenida Itália, nº 474, Bairro Cento, na cidade de Santa Tereza-RS, CEP 95715-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Gilnei Fior, portador do CPF nº 503.047.470-68 e do RG nº 6036607973, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **PALUDO SINALIZAÇÕES LTDA.**, CNPJ nº 24.390.846/0001-43, com sede em Rua Gemira Zuchello Martello, nº 07, Sala 02, Bairro Industrial, na cidade de Seara, Estado de Santa Catarina, CEP 89770-000, neste ato, representada por seu Sócio Administrador, Sr. Anderson José Paludo, portador do CPF nº 034.174.299-60 e RG nº 000041634-81 doravante denominada simplesmente de CONTRATADA.

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo – se pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a Contratação de empresa visando a aquisição de lixeiras, para serem instaladas nas ruas do Município de Santa Tereza/RS, seguindo a padronização já existente, em cumprimento ao disposto no Termo de Ajustamento de Conduta nº 71/2018, firmado entre o Município de Santa Tereza e o Ministério Público do Trabalho no que diz respeito a coleta seletiva, conforme descrição abaixo:

Item	Unid.	Quant.	Cor	Descrição	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	Unid.	23	AZUL	- Cesto plástico PN 70 lixeira. - Dimensões externas: 475 (comp.) x 378 (larg.) x 520 (alt.) mm; - Dimensões internas: 447 (comp.) x 350 (larg.) x 510 (alt.) mm; - Cubagem: 0,093 m ³ /unidade; - Peso: 3,280 Kg; - Capacidade: 70 litros - Fundo: vazado - Alça: pega aberta	112,00	2.576,00
02	Unid.	30	MARROM	- Cesto plástico PN 70 lixeira. - Dimensões externas: 475 (comp.) x 378 (larg.) x 520 (alt.) mm; - Dimensões internas: 447 (comp.) x 350 (larg.) x 510 (alt.) mm; - Cubagem: 0,093 m ³ /unidade; - Peso: 3,280 Kg; - Capacidade: 70 litros - Fundo: vazado - Alça: pega aberta	112,00	3.360,00
VALOR TOTAL R\$						5.936,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA

Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E ENTREGA

2.1. Pela aquisição das lixeiras, conforme descrito no objeto, será pago um **valor total de R\$ 5.936,00 (cinco mil novecentos e trinta e seis reais)**,

2.2. O valor será pago, por intermédio da Secretaria da Fazenda do Município, em até 10 (dez) dias, após o recebimento das lixeiras, descritas no objeto, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente aos valores da mesma e a preços unitários e totais do contrato, através de **depósito bancário na conta abaixo:**

Banco: 001 BANCO DO BRASIL

Agência: 4601-9

Conta Corrente: 3071-6

2.3. O objeto deverá ser entregue na Prefeitura Municipal de Santa Tereza, Setor de Almoxarifado, na Avenida Itália, nº 474, Bairro Centro, Santa Tereza/RS.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1. O presente contrato terá vigência de 40 (quarenta) dias, a contar da assinatura, podendo ser renovado por até mais 30 (trinta dias).

CLÁUSULA QUARTA: DO RECURSO FINANCEIRO

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta do seguinte Recurso Financeiro:

0501 – Secretaria Municipal de Obras e Viação

04.1220004.2.025 – Manutenção das Atividades da Secretaria

(0086) 3339053000 – Material de Consumo

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

5.1. O valor do contrato é fixo e não sofrerá qualquer tipo de reajuste.

CLÁUSULA SEXTA: DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

6.1. Os valores do presente contrato não pagos na data apazada, deverão ser corrigidos desde então até o efetivo pagamento, respeitada a periodicidade diária, pelo índice IGPM/FGV.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA NATUREZA JURÍDICA

7.1. Este contrato, de caráter administrativo, reger-se-á pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições da Lei federal nº 8.666/93, aplicável.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Realizar o serviço de acordo com as especificações exigidas no contrato, bem como cumprir o prazo de entrega e as quantidades constantes na nota de empenho, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida deste Contrato.

8.2. Arcar com as despesas referentes aos encargos comerciais, fiscais, trabalhistas, inclusive com os tributos municipais, estaduais e federais, incidentes sobre os serviços prestados, assim como despesas com transportes e deslocamentos que incidam sobre a contratação.

8.3. Entregar o objeto no prazo estipulado, nos locais designados, acompanhado da Nota Fiscal com especificações e quantidade rigorosamente idênticas ao discriminado na Nota de Empenho.

8.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

8.5. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações ora assumidas.

8.6. Providenciar a correção das irregularidades apontadas pela Contratante, no prazo de 3 dias, a contar da notificação, quanto à entrega do objeto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA

Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1.** Acompanhar e fiscalizar a entrega das lixeiras, conforme descrito no objeto.
9.2. Comunicar imediatamente a CONTRATADA, quando da inspeção do objeto entregue, qualquer irregularidade verificada/encontrada no fornecimento.
9.3. Efetuar o pagamento a CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no Contrato.
9.4. Promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA, podendo recusar qualquer parcela de má qualidade ou que não esteja de acordo com as normas ou descrições.
9.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto do contrato.
9.6. Providenciar a publicação do extrato deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

- 10.1.** A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO OU ALTERAÇÃO

- 11.** Este contrato poderá ser rescindido, alterado:
11.1. Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I à XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993;
11.2. Amigavelmente por acordo entre as partes desde que haja conveniência para administração;
11.3. Judicialmente nos termos da legislação;
11.4. A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à contratante, bem como na assunção do objeto contratado pelo CONTRATANTE, na forma de que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS

- 12.** A contratada se sujeita às seguintes penalidades:
12.1. Advertência por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja ocorrido;
12.2. Multas sobre o valor total atualizado do contrato;
I- de 2% (dois por cento) pelo descumprimento da causa contratual ou norma de legislação pertinente.
II- de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado.
III- a multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venha a ser causado ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.
12.3. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal no caso de falta grave, tais como inexecução parcial do contrato.
Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei.
As penalidades acima poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reintegração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA EFICÁCIA

- 13.1.** O presente contrato somente terá eficácia depois de publicada à respectiva súmula em veículo da Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO

- 14.1.** Fica designada a servidora Carina Panno, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro de ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário a regularização de falhas ou possíveis irregularidades observadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da cidade de Bento Gonçalves (RS) para a solução de quaisquer litígios e ações decorrentes do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em duas vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes contratantes, com o visto da Procuradoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Santa Tereza (RS), 31 de agosto de 2020.

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA
GILNEI FIOR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

PALUDO SINALIZAÇÕES LTDA.
Sr. Anderson José Paludo – Sócio Administrador
CONTRATADA

Aprovado:

Assessoria Jurídica

Testemunhas:
